



Lei Ordinária nº 749/2003 de 12 de Setembro de 2003

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/01 DE 21.12.2001, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS- IMPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI. FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Os artigos da Lei Complementar Municipal nº 002/2001 de 21 de dezembro de 2001 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º São obrigatórios do IMPS, com inscrição compulsória os servidores titulares de cargos efetivos;

I -.....

II-.....

III-.....

"Art. 6º.....

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II- o (a) companheiro (a) mantido (a) a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum.

III-.....

IV- os irmãos não emancipados de qualquer condição, órfão de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam a expensas do seguro

V- revogado

Parágrafo único - O enteado e o menor sob guarda e o tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada dependência econômica na forma estabelecida no regulamento."

"Art. 8º.....

I-.....

II- para a companheira ou companheiro, pela cessação de Lei, união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

III-.....

IV-.....

V-....."

Art. 2º -Fica revogado o artigo 91.

Art. 3º -Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2.003

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 12/09/2003